



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.740-B, DE 2009

(Do Senado Federal)

PLS Nº 445/08
OFÍCIO Nº 1576/09 (SF)

Institui o dia 22 de novembro como "Dia da Comunidade Libanesa no Brasil"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JORGINHO MALULY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia da Comunidade Libanesa no Brasil”, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional no dia 22 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, oriundo do Senado Federal, objetiva instituir o “Dia da Comunidade Libanesa no Brasil”, a ser comemorada, anualmente, no dia 22 de novembro, em alusão a data nacional do Líbano.

Tendo sido originalmente apresentado pelo Senador Valter Pereira, a matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, nos termos do relatório do Senador Romeu Tuma.

Conforme determina o art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 215, § 2º, que ***"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"***.

O presente projeto de lei vai nessa direção, ao propor a instituição do “Dia Nacional da Comunidade Libanesa no Brasil”. Sabemos que, por força de nossa formação histórico-social, nosso País representa uma singularidade em relação aos demais- somos uma nação pluriétnica e multirracial. Além das matrizes indígena, portuguesa e africana que marcaram os séculos iniciais de nossa colonização, muitos imigrantes aportaram em território nacional, a partir da segunda metade do século XIX, contribuindo, assim, para o processo de miscigenação racial e para a formação da cultura brasileira.

Assim, ao lado de imigrantes italianos, alemães, eslavos, espanhóis, entre outros, os libaneses também se fizeram presentes em diversos pontos do território nacional, do Amazonas ao Rio Grande do Sul, dedicando-se, sobretudo, à atividade comercial. Segundo ao autor da proposição, ***“o Brasil é o país que abriga o maior número de libaneses e descendentes do mundo (aproximadamente oito milhões), que vem ajudando a fazer a História do Brasil, com atuação decisiva em todos os segmentos da sociedade e muito contribuem para o engrandecimento do maior país da América do Sul”***.

A instituição do “Dia Nacional da Comunidade Libanesa” representa, em última instância, o reconhecimento por parte da Câmara dos Deputados da importância da riqueza de nossa diversidade cultural, além de prestar uma justa e oportuna homenagem à comunidade libanesa no Brasil.

Neste sentido, opinamos pela aprovação do PL nº 5.740, de 2009.

Sala da Comissão, em 12 de outubro de 2009.

Deputado **JORGINHO MALULY**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.740/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorginho Maluly.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi,

Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Elismar Prado, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Professora Raquel Teixeira, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Chega à Câmara dos Deputados para revisão, nos moldes do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de 5.740, de 2009, aprovado no Senado Federal, de iniciativa do Senador Valter Pereira, que institui o dia 22 de novembro como o Dia da Comunidade Libanesa no Brasil.

Segundo o autor expõe na justificção, a proposição “vem atender aos anseios das organizações – em especial, da Associação Cultural Brasil-Líbano -, dos descendentes e dos cidadãos de origem libanesa visto que setenta por cento dos imigrantes de língua árabe no Brasil são originários do Líbano.”

Acrescenta que o Brasil abriga o maior número de libaneses e descendentes do mundo, aproximadamente oito milhões. Esses imigrantes vêm ajudando a fazer a História do Brasil, com atuação decisiva em todos os segmentos da sociedade. Estão espalhados por diversos Estados brasileiros e se dedicam a várias profissões.

A data escolhida remete à independência do Líbano, ocorrida em 22 de novembro de 1943, data esta de grande significação para o povo libanês.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Jorginho Maluly.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão

Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie terminativamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.740, de 2009.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.740, de 2009.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2010.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.740-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO